



DESPACHO XX/2025

INTERESSADO: Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência

OBJETO: Aquisição de impressora de crachás, fragmentadora de papéis e Cartão de Identificação.

À CPL,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que esta Coordenadoria procedeu com a análise das propostas, por ocasião do resultado parcial de seleção de fornecedores, advindas em sede de processo de Dispensa Eletrônica nº 90008/2025, conduzido por essa Comissão Permanente de Licitação, tendo sido evidenciado o que segue:

Análise do Item 01: Impressora de Cartão PVC

As especificações constantes no Termo de Referência para a Impressora de cartão PVC (Item 01) exige características conforme modelo de referência Zebra ZC300 DUPLEX, com capacidade de impressão frente e verso (dupla face).

A empresa ANDRADE SOLUÇÕES EM BENS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 48.855.116/0001-39, apresentou uma proposta para uma impressora ZEBRA PRINTER ZC300 SINGLE SIDED. Conforme a descrição do próprio item e do folder técnico fornecido pela empresa, a impressora é de apenas um lado (single sided) e não é duplex. A impressão em dupla face foi pedida no Termo de referência, subitem 6.1 , conforme consta no documento citado:

6.1 612075 - Impressora - Cartão / Crachá
[...]
 Dupla face.

Sendo assim, a proposta não atende à especificação técnica mínima de ser "dupla face" (duplex), conforme exigido no TR e, portanto, está reprovada.

Análise do Item 02: Fragmentadora de Papel

As especificações constantes em Termo de Referência para a Fragmentadora de papel (Item 02) exige características conforme modelo de referência FG-N8 FRT, nível 5 de segurança, 220 V, com lixeira de 60 litros.

A empresa PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 45.373.478/0001-03, apresentou uma proposta para o modelo FG-N8 FRT. No entanto, a proposta da empresa apresenta uma fragmentadora com capacidade de lixeira de 34 litros. Essa capacidade é menor do que a exigida no Termo de Referência, que é de 60 litros. Portanto, a proposta não atende à especificação técnica de capacidade da lixeira, na forma como está escrito:

6.2 624348 - Fragmentadora Papel;

[...]

Capacidade da lixeira: 60

Diante do material apresentado, a proposta da empresa PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 45.373.478/0001-03, para o Item 02 não atende integralmente às especificações técnicas e de quantidade do Termo de Referência e, portanto, está reprovada.

Análise do Item 03: Cartão de Identificação

As especificações constantes em Termo de Referência – TR – para os Cartões de Identificação (Item 03) exige que os cartões sejam de PVC Rígido, com 54 mm de comprimento e 86 mm de largura, acompanhados de cordão de nylon na cor azul marinho e com 0,15 mm de espessura. O TR prevê a aquisição de 2.000 unidades.

A empresa RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES, CNPJ 08.377.932/0001-60, apresentou uma proposta para 2.000 unidades de "CARTÃO BRANCO + CORDÃO". A proposta detalha que o material do cartão é PVC Rígido, com comprimento de 54 mm e largura de 86 mm, e que o item acompanha um cordão de nylon na cor azul marinho de 0,15 mm. Todas as especificações correspondem exatamente às exigências do Termo de Referência.

Além disso, o valor unitário proposto pela empresa é de R\$ 2,05, enquanto o valor unitário estimado no TR é de R\$ 2,70. O valor total da proposta é de R\$ 4.100,00, inferior ao valor total estimado de R\$ 5.400,00. A validade da proposta de 90 dias também está de acordo com o exigido no TR.

Passando à verificação da capacidade técnica, o Termo de Referência exige que:

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A empresa proponente também deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a proponente fornecido, a contento, objeto compatível com o desta licitação, em prazos e quantitativos, contendo também, nome, CPF, e telefone do declarante para maiores informações.

Pudemos observar que não foi incluído um Atestado de Capacidade Técnica, mas apenas documentos de habilitação da empresa. Apesar da documentação constar uma Certidão

Simplificada da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, onde informa a situação cadastral ativa da empresa, este documento, no entanto, não substitui o atestado pedido, pois não comprova que a empresa já forneceu um objeto compatível com este em outros contratos.

Em resumo, a proposta da empresa RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES, CNPJ 08.377.932/0001-60 para o Item 03 atende integralmente às especificações técnicas e de quantidade do Termo de Referência, apresenta um preço vantajoso e, portanto, está aprovada. No entanto, pela ausência do Atestado de Capacidade Técnica, exigido em sede de Termo de Referência, a empresa deverá ser tornada inabilitada.

Diante do exposto, sugerimos a inabilitação das empresas ANDRADE SOLUCOES EM BENS E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.855.116/0001-39 e PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 45.373.478/0001-03.

Para a empresa RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES, CNPJ 08.377.932/0001-60, sugerimos que seja aberto prazo para acostar aos autos o Atestado de Capacidade Técnica, que comprove o fornecimento de tal produto em outro contrato.

Atenciosamente,

3º Sgt. PM. Antonio Lisboa de Castro Viana Sobrinho
Seção de Apoio Administrativo / CAEI